



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI Edição Nº 1.564 – Segunda-feira, 19 de abril de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
Decreto nº 339, de 19 de abril de 2021	1
Decreto nº 340, de 19 de abril de 2021	2
PODER LEGISLATIVO	3
GABINETE DA PRESIDENTE	3
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2021	3
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 002/2021	3
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	SM
EXPEDIENTE	3

SM - Sem matéria para esta edição.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 339, de 19 de abril de 2021.

Dispõe Sobre Nova Prorrogação da Adoção de Novas Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio Pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município de Luís Gomes às disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Luís Gomes e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto Estadual no 30.458, de 01 de abril de 2021, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando a necessidade de implementação de medidas que promovam o arrefecimento de propagação do contágio do Novo Coronavírus-19;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 331, de 20 de março de 2021;

Considerando esses e outros aspectos pertinentes de igual relevância,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam acatadas e estabelecidas no âmbito do município de Luís Gomes/RN, com exceção da localidade da Vila São Bernardo, as determinações constantes do Decreto Estadual no 30.490, de 14 de abril de 2021, que prorrogou as medidas propostas no Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme abaixo:

DECRETO Nº 30.490, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, e prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a estabilidade do quadro epidemiológico em relação à edição do Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, o que demonstra a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 05 e 23 de abril de 2021." (NR) "

Art.3º.....
.....
.....

§4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de

alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento), excetuando-se, neste último caso, os serviços de café-da-manhã e de almoço, que poderão funcionar normalmente, desde que restrito ao hóspede". (NR)

"Art. 6º Recomenda-se aos idosos e às demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 que intensifiquem os cuidados com a sua circulação, mesmo com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, diante do quadro atual da pandemia.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não tem cunho de obrigatoriedade, mas trata-se de orientação importante para minimizar o risco de contágio pelo coronavírus." (NR)

"Art.9º.....
.....

I - funcionamento de parques públicos, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;
.....
.....

§ 2º As atividades esportivas profissionais, previstas em agenda de campeonatos oficiais, poderão ocorrer desde que observada a proibição de público nos locais de treinamentos e partidas, bem como a realização de testes em todos os participantes na véspera de cada disputa." (NR) "Art. 22. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 23 de abril de 2021, excetuando-se o determinado no art. 10, cuja vigência terá prazo indeterminado" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 2º e 23, do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 2o Às determinações constantes do Decreto Estadual no 30.490, de 14 de abril de 2021, que prorrogou as medidas propostas no Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021, valerá em todo território municipal, com exceção da extensão territorial da Vila São Bernardo, que terá medidas em separado e em decreto específico.

Art. 3o Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 337, de 06 de abril de 2021, em seus integrais termos, excluindo-se a Vila São Bernardo.

Art. 4o Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17 de abril de 2021 e com vigência dos seus efeitos legais até o dia 23 de abril de 2021.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário, e, no que couber, o Decreto Municipal no 337, de 06 de abril de 2021.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

Decreto nº 340, de 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) especificamente para a Vila São Bernardo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município de Luís Gomes às disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo

surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Luís Gomes e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto Estadual no 30.419, de 17 de março de 2021;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas na Vila São Bernardo e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando a necessidade de implementação de medidas que promovam o arrefecimento de propagação do contágio do Novo Coronavírus,

Considerando esses e outros aspectos pertinentes de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1o Este Decreto regulamenta especificamente no âmbito da Vila São Bernardo, no município de Luís Gomes/RN, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Municipal de no 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica suspenso no âmbito da Vila São Bernardo, no período de 20 a 30 de abril de 2021:

I – O transporte de passageiros para outras localidades (carros de linha, carros de aluguel e similares), bem como o transporte de estudantes nas rotas municipais e intermunicipais pelo mesmo prazo;

II – Atividades coletivas ou em grupos (campanhas, palestras, reuniões, e etc.) promovidas pelas Secretarias Municipais e ou Associações locais com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

III - Eventos com aglomerações em massa, a partir de 03 (três) pessoas em locais públicos e/ou privados, mesmo que anteriormente já autorizados por prazo indeterminado até ulterior deliberação, conforme determinação do Ministério da Saúde;

IV – Quaisquer atividades esportivas coletivas, inclusive treinos e campeonatos em andamento, devendo a quadra esportiva ficar fechada para qualquer tipo de esporte;

V – Funcionamento de bares e restaurantes, eventos, festas, aniversários, cantorias, paredões, ou qualquer outro evento que tenha aglomeração de pessoas;

VI – Salões de beleza e similares;

VII – Oficinas e similares;

VIII – Praças públicas;

IX - Igrejas, tempos religiosos e similares, ficando vedado a realização de qualquer atividade presencial;

X – Venda de ambulantes.

Parágrafo único – Poderá permanecer em funcionamento os supermercados, mercearias e padaria, ficando proibido o atendimento interno e consumo no local, devendo ser restrito o atendimento na compra e entrega e com restrições na porta do estabelecimento, podendo funcionar em formato delivery.

Art. 3º - Fica determinado a implementação de barreiras sanitárias para controle de fluxo dos moradores na entrada e na saída da Vila São Bernardo, que funcionará entre as 06h00min da manhã até as 20h00min da noite de segunda a sábado.

Parágrafo único – no período que compreende das 20h00min às 6h00min fica mantido o toque de recolher anteriormente determinado e aos domingos e feriados o toque de recolher se estenderá pelo dia inteiro.

Art. 4º - Fica autorizado durante a vigência deste decreto, à administração domiciliar pelas equipes de saúde da vacina de influenza (gripe) e da covid-19 para os idosos e grupos de riscos (de acordo com cada cronograma) de acordo com as definições do Ministério da Saúde;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

Ano XVI Edição Nº 1.564 – Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Art. 5º - Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc..

Art. 6º – Fica a vigilância sanitária do município autorizada a efetivar todas as medidas necessárias para o dar o fiel cumprimento ao presente decreto, inclusive o fechamento de estabelecimentos com força policial se necessário, que estejam em constante descumprimento do decreto.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2021

Contratante: Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

Contratado(a): RUTH WIGNA COSTA GOMES LOPES

CPF: 124.181.504-61 / RG nº 003.563.263-ITEP/RN

Objeto: Prestação de serviços temporários como Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, junto a Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

Fundamentação Legal: Contratado por tempo determinado, com respaldo legal no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, com base no Art. 1º da Lei Municipal de nº 079/2002, c/c Art. 22 da Lei Municipal 070/2001, c/c o

Art. 232 da Lei 052/1999, c/c o Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 498, de 23 de fevereiro de 2021.
Data da assinatura: 04 de janeiro de 2021

Ver. Marta Lúcia da Silva Brito
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 002/2021

Contratante: Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

Contratado(a): JOSÉ MUCIO DA SILVA FERREIRA

CPF: 101.035.434-57 / RG nº 002.655.338-ITEP/RN

Objeto: Prestação de serviços temporários como Motorista, junto a Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

Fundamentação Legal: Contratado por tempo determinado, com respaldo legal no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, com base no Art. 1º da Lei Municipal de nº 079/2002, c/c Art. 22 da Lei Municipal 070/2001, c/c o Art. 232 da Lei 052/1999, c/c o Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 498, de 23 de fevereiro de 2021.
Data da assinatura 04 de janeiro de 2021

Ver. Marta Lúcia da Silva Brito
Presidente

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300

Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva

Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN

E-mail: doluisgomes@gmail.com